

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 032/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **LINDA NOVIDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.645.975/0001-72 e Inscrição Estadual nº 013.604.539-1, situada na Rua Castelo Branco, nº 905, na cidade de Cláudia-MT, neste ato representada pela sua proprietária, **Lindamir Salete Lerner**, brasileira, empresária, inscrita no RG sob nº 14/R-1147655 SSP/SC, portadora do CPF nº 071.960.038-37, residente e domiciliada na cidade de Cláudia-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE BEBÊS, PARA GESTANTES CARENTES QUE PARTICIPARAM DA OFICINA DAS GESTANTES, ATENDIDAS PELO CRAS, compreendendo os seguintes itens:**

TCE	QNT.UNIT	QNT.TOTAL	ITENS DO KIT	V.UNIT	V.TOTAL
118573-0	3	48	MEIAS	R\$ 1,99	R\$ 95,52
194614-5	1	16	LENÇO UMIDECIDO	R\$ 4,90	R\$ 78,40
228054-0	1	16	KIT BANHO	R\$ 9,90	R\$ 158,40
0006050	3	48	BODY	R\$ 12,90	R\$ 619,20
0006052	1	16	FRALDA	R\$ 11,40	R\$ 182,40
143028-9	1	16	COBERTOR	R\$ 16,90	R\$ 270,40
0006054	3	48	MACAÇÃO LONGO	R\$ 40,90	R\$ 1.963,20
00014530	2	32	JOGO DE LENÇOL	R\$ 21,90	R\$ 700,80
284590-3	3	48	PAGÃO FERROZ	R\$ 20,90	R\$ 1.003,20
119227-2	1	16	CUEIRO com 3 Und	R\$ 16,90	R\$ 270,40
197261-8	1	16	TOALHA	R\$ 22,90	R\$ 366,40
46165-2	1	16	BANHEIRA	R\$ 28,90	R\$ 462,40
21324-1	1	16	SHAMPOO	R\$ 8,90	R\$ 142,40
254700-7	1	16	SABONETE	R\$ 2,90	R\$ 46,40
					R\$ 6.359,52

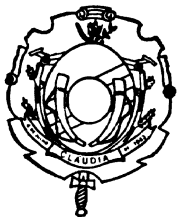
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As aquisições deverão ser adquiridas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – As aquisições deverão ser adquiridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela aquisição contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ **6.359,52** (seis mil e novecentos reais e trinta e dois centavos).

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aquisição dos Kits, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes, desde que transcorrido, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro da hipótese elencada no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017 e art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

a) Fornecer os itens contidos neste Contrato, respeitando estritamente a proposta inicialmente apresentada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

c) Manter, durante a aquisição do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer os itens, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada, no Município;

f) Fornecer itens de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

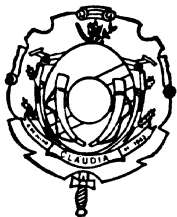
g) Fornecer os itens contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia - MT.

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(231) 07.002.08.244.0026.2034/3390.32.00.00.00 – Manutenção e Gestão do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº **017/2018** e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 12 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

LINDA NOVIDADES EIRELI
LINDAMIR SALETE LERNER
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA
CPF: 048.884.441.02